LEI N° 1.781-GP/2022
Em, 10 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Certifico que este documento foi Afixado no Quadro Oficial de aviso criado Através da Lei Municipal nº 192/1996 do dia:
10/02/2022 14/02/2022
Assinatura do Responsável
Ronismar B. Rodrigues
Chefe de Gabinete
Decreto Nº6.367 - GP/2021

"Revoga, a lei 952-GP/2.013 e Dispõe sobre Autorização do Poder Executivo Municipal a firmar convenio com o Asilo São Vicente de Paula em Guajará-Mirim Estado de Rondonia – Casa do Ancião de Guajará Mirim, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Nova Mamoré/RO**, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré autorizado a firmar convênio com o ASILO SÃO VICENTE DE PAULA – CASA DO ANCIÃO EM GUAJARÁ -MIRIM-RO, inscrita no CNPJ. N.° 04.697.835/0001-01, sito a Av. Campo Sales, n.°705 – Tamandaré, Estado de Rondônia, através do reu representante legal.

Art. 2º Constitui objeto do presente convenio a cedência de servidores públicos, sendo Tecnicos de enfermagem e Cuidadores e auxiliares de Serviços Gerais, com ônus para este Municipio pelo período de até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

§1º - O numero de servidores, que sejam técnicos de enfermagem e cuidadores, se baseiará na proporção de idosos de Nova Mamoré, sendo estabelecida que a cada 03 idosos enviados pela Municipalidade, será cedido a a unidade 01 tecnico de Enfermagem e 01 Cuidador.

a) – Sendo que na proporção estabelecida neste paragrafo, não for exata fara jus ao aumento de servidores quanto a técnico de enfermagem e cuidador, se o quantitativo de idosos acrescido seja de no mínimo 02 idosos.

§ 2º - Os Auxiliares de serviços gerais, será cedido 02 servidores para toda instituição.

§ 3° - O Fica conveniado a visita quinzenal de um Medico e um enfermeiro a unidade – Asilo São Vicente de Paula – Casa do Ancião em Guajará Mirim-RO, para consulta e atendimento dos idosos.

Art. 3º Fica sendo parte deste convenio, o repasse de alimentação e apensos médicos. A serem determinados e descriminado e fiscalizados no convenio.

Art. 4° O poder Executivo só poderá ceder servidores quando houver idosos deste Municipio encaminhados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 5º - Este covnenio não acaretará qualquer Onus ao Asilo são Vicente de Puala.

Art. 6º O poder executivo somente poderá firmar o referido convenio com a entidade acima, desde que a mesma esteja devidamente regulamentada junto aos órgãos públicos competentes, estando em condições adequadas para os Idosos.

Art. 7° A presente lei será regulamentada atraves do termo de convenio.

Art. 8° Por força da presente lei, fica revogada "in totum" a lei municipal de n.° 952-GP de 26 de Agosto de 2.013.

Art. 9º - Ficar o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a realizar o remanejamento de recursos para adimplemento das obrigações financeiras decorrentes do convênio.

Art.10°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, em 10 de fevereiro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal